JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Fomento n° 01/2026

Referência: Dispensa de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

Base legal: Art. 31, II da Lei nº 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO CTG SÃO JORGE – CNPJ nº 00.060.592/0001-37

Objeto proposto: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETIVO ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DESTINADO AO INCENTIVO DA CULTURA TRADICIONALISTA E À PRÁTICA ESPORTIVA DO TIRO DE LAÇO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTO VOLTADO AO RESGATE DAS RAÍZES CULTURAIS DO MUNICÍPIO.

Valor total do repasse: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única.

Período: Exercício de 2026.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este entendimento, verifica-se que, para sua concretização, faz-se necessário que o Município atue diretamente e também por meio de parcerias, visando atender às demandas sociais e culturais da população.

Nem todos os serviços de interesse público são executados diretamente pela Administração, sendo essencial a cooperação com Organizações da Sociedade Civil,

especialmente aquelas que possuem atuação consolidada em áreas específicas de interesse coletivo, como é o caso da promoção da cultura tradicionalista.

De acordo com Ribeiro (2015), no que tange às parcerias:

> *"O Estado busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios."*

A ASSOCIAÇÃO CTG SÃO JORGE possui reconhecida atuação no Município de Alfredo Wagner, sendo tradicional entidade voltada à preservação e promoção da cultura gaúcha e regional, além de incentivar práticas esportivas típicas, como o tiro de laço, que representa importante manifestação cultural e esportiva.

O evento a ser promovido pela entidade tem como finalidade o resgate das tradições locais, promovendo a integração comunitária, o fortalecimento da identidade cultural e a valorização dos costumes regionais, além de fomentar o turismo e o desenvolvimento social.

O projeto apresenta relevante interesse público, pois contribui diretamente para a preservação do patrimônio cultural imaterial, promove o lazer e o convívio social, além de incentivar práticas esportivas tradicionais, especialmente entre jovens e adultos, fortalecendo vínculos comunitários.

O presente pedido fundamenta-se no inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe:

> **Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
>
> [...]

> **II -** a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

No caso em questão, a Lei Municipal nº 1.189/2026 autoriza expressamente a celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO CTG SÃO JORGE, identificando-a nominalmente como beneficiária, o que caracteriza a inviabilidade de competição e justifica a dispensa do chamamento público.

Dessa forma, resta evidenciado o interesse público da parceria, bem como o atendimento aos requisitos legais para a inexigibilidade do chamamento público.

Assim, conclui-se pela legalidade da formalização do Termo de Fomento com dispensa de chamamento público, nos termos do art. 31, II da Lei nº 13.019/2014, em consonância com a Lei Municipal nº 1.189/2026.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Estudantes Universitários de Alfredo Wagner - ASSEU-AW, com fundamento no art. 30, inciso VI, art. 31, caput e inciso II, e art. 32, caput, todos da Lei Federal n. 13.019/14 e alterações posteriores.

Nos termos do que assegura o art. 32, §1º e §2º da Lei Federal n. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta, para eventuais impugnações à presente justificativa, que deverão ser apresentadas no Setor de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Alfredo Wagner-SC.

Alfredo Wagner, 20 de março de 2026

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL